

DELEGACIA DE ENSINO DE SERTÃOZINHO

Comunicado
Professores Cadastrados e Classificados nos termos da Res. SE 03/98

PEB I
NOME DO PROFESSOR RG.
Neusa Souza Bento - 21.244.513-3
Deolinda E. B. Verri - 5.946.281-4
Maria Margarida Milan - 9.089.385
Flávia Cristina Pucine Rodrigues - 25.671.310-8
Alessandra Cristina de Souza - 22.106.999
Carlos Eduardo Cervilieri - 21.191.292

PEB II
NOME DO PROFESSOR - RG.
Maria Dorotéa Fonseca Venturelli - 5.195.449
Nilce Crotti - 4.810.793-1
Flávia Ferreira Gomes - 17.616.163
Ana Lúcia Rufino da Silva - 8.899.508
Alessandra Cristina de Souza - 22.106.999
Eliana Custódio da Silva - 1.435.281

PEB II - CARÁTER EXCEPCIONAL
NOME DO PROFESSOR - RG
Jacheline E. M. Midorikawa - 19.167.203

2ª DELEGACIA DE ENSINO DE SOROCABA

Comunicado
Incluir na relação dos docentes cadastrados nos termos da Res. SE. 3/98.
Eliisabeth Aparecida Correia de Araújo, 14.053.086-1; Eliete Busnardo Moreno, 3.775.727.

DELEGACIA DE ENSINO DE SUMARÉ

Portaria de Dirigente Regional de Ensino 10/98, de 29-6-98

O Dirigente Regional de Ensino da Delegacia de Ensino de Sumaré expede a presente Portaria:

Artº 1º - Fica autorizado o funcionamento do curso de Habilitação Profissional de Técnico de Comércio Exterior, junto ao Colégio Técnico de Hortolândia, localizado à Rua Zacarias Costa Camargo, nº 111 no Município de Hortolândia, SP, mantido por Dorival Rodrigues, CGC nº 71.748.628/0001-18.

§ único - Prescreverá a autorização para o funcionamento do curso após dois anos civis a contar de 1.998 em decorrência da não instalação prevista no "CAPUT".

Artº 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Regimento, Plano de Curso e Plano de Escola às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9394/96, às normas baixadas e a Legislação Estadual pertinente à Rede de Ensino Particular.

Artº 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DELEGACIA DE ENSINO DE TAUBATÉ

Comunicado
Orientação Técnica
III - Encontro de Projeto Saltimbanco
Responsável: Dalva Braga Fernandes d' Avila -
Data: 26/05/98

Maria Salete Conceição Campos, 5.510.036;
Isabel Cristina Oliveira Santos, 15.900.601; Célia Regina Guimarães, 16.949.615; Lícia Paschoal de Oliveira, 8.527.488-4; Isaura Farina Vicente, 6.279.251; Eliana Alves Machado da Silva, 13.650.940; Angelina Antunes dos Santos Meneucucci, 8.826.757; Leonor de Bona, 18.225.943; Elaine Miranda Pinto Ferri, 17.313.236-4; Suely Oliveira Santos Ribeiro, 14.228.526; Cleonice Gomes da Conceição, 12.928.614; Geralda Maria De Oliveira, 5.115.438; Benedita de Jesus Chagas, 9.890.727; Marlene Dias Faisal, 6.265.987; Regina Célia de Paula Tressoldi, 4.847.672; Enequina da Silva, 12.932.358; Maria Angélica Cardoso Lemes, 3.144.077; Silvine M. V. de Oliveira, 10.921.593; Solange de Fátima Rodrigues Coelho Moraes, 9.706.084; Maria Inês Monteiro Manfredini Zaina, 8.261.043; Maria Lúcia Neves Letra, 8.997.505; Márcia M.ª Ferreira de Silva, 12.928.398; Aparecida Gobbo, 16.252.879; Aderlita de Oliveira Arcangelo Guimarães, 5.623.398; Silvana Maria de Moraes, 16.949.486; Teresinha Nascimento Braga Luiz, 7.795.839; Vera Lúcia Fernandes de Faria, 10.386.494; Gláucia Barbosa Rosa Riolfi, 8.510.524-7

DELEGACIA DE ENSINO DE VOTUPORANGA

Portaria da Dirigente Regional de Ensino 1/98, de 25-6-98

Autorizando com fundamento na Deliberação CEE 26/86, alterada pela Deliberação CEE 11/87 e Deliberação CEE 33/72, e à vista do que consta do Processo 385/98, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (R) Abdão da Silva Mota, de Cosmorama, em Cosmorama, mantida pela Prefeitura Municipal de Cosmorama - CGC. N.º 45.162.054/0001-91, com Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, aprovado seu Regimento Escolar e homologado seu Plano de Curso.

Parágrafo único - prescreverá a autorização para o funcionamento após dois anos civis a contar de 1998, em decorrência da não instalação prevista no "caput".

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal n.º 9394/96, às normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e a Legislação Estadual pertinente à rede de Ensino Municipal.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02-01-98.

Autorizando com fundamento na Deliberação CEE 26/86, alterada pela Deliberação CEE 11/87 e Deliberação CEE 33/72, e à vista do que consta do Processo 386/98, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (R) Bairro da Estação, em Cosmorama, mantida pela Prefeitura Municipal de Cosmorama - CGC. N.º 45.162.054/0001-91, com Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, aprovado seu Regimento Escolar e homologado seu Plano de Curso.

Parágrafo único - prescreverá a autorização para o funcionamento após dois anos civis a contar de 1998, em decorrência da não instalação prevista no "caput".

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal n.º 9394/96, às normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e a Legislação Estadual pertinente à rede de Ensino Municipal.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02-01-98.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR**Despachos da Diretora Técnica, de 29-6-98**

Processo 2260/5900/98 - CP 25/98 - aquisição de biscoito doce com recheio sabor chocolate. "Em face da manifestação da Comissão Permanente de Licitação, autorizo vistas e extração de cópias reprográficas indicadas pelo requerente, que deverão ser feitas na Seção de Material, do Serviço de Administração deste Departamento de Suprimento Escolar (Praça da República, 53 - sala 63), observadas as disposições legais regulamentares aplicáveis."

Processo 2266/5900/98 - CP 24/98 - aquisição de mistura para o preparo de pudim sabor chocolate "Em face da manifestação da Comissão Permanente de Licitação, autorizo vistas e extração de cópias reprográficas indicadas pelo requerente, que deverão ser feitas na Seção de Material, do Serviço de Administração deste Departamento de Suprimento Escolar (Praça da República, 53 - sala 63), observadas as disposições legais regulamentares aplicáveis."

Processo 1726/5900/98 - CP 21/98 - aquisição de mistura para o preparo de sopa de arroz, feijão, carne e legumes. "Em face da manifestação da Comissão Permanente de Licitação, autorizo vistas e extração de cópias reprográficas indicadas pelo requerente, que deverão ser feitas na Seção de Material, do Serviço de Administração deste Departamento de Suprimento Escolar (Praça da República, 53 - sala 63), observadas as disposições legais regulamentares aplicáveis"

Processo 1727/5900/98 - CP 22/98 - aquisição de mistura para o preparo de risoto de frango. "Em face da manifestação da Comissão Permanente de Licitação, autorizo vistas e extração de cópias reprográficas indicadas pelo requerente, que deverão ser feitas na Seção de Material, do Serviço de Administração deste Departamento de Suprimento Escolar (Praça da República, 53 - sala 63), observadas as disposições legais regulamentares aplicáveis"

Processo 990/5900/98 - CP 11/98 - aquisição de sopa de batata com carne e legumes. Comunicamos aos participantes desta CP que a empresa Hortafácil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. interpôs recurso contra sua inabilitação.

Processo 1724/5900/98 - CP 19/98 - aquisição de mistura para o preparo de manjar de côco. Comunicamos aos participantes desta CP que fica marcada para 16-7-98 às 10 horas a abertura dos Envelopes 2 - "Propostas".

Processo 1181/5900/98 - CP 13/98 - aquisição de mistura para o preparo de curau. Comunicamos aos participantes desta CP que fica marcada para 15-7-98 às 9:30 horas a abertura dos Envelopes 2 - "Propostas".

Julgamentos de Licitações

Processo 2260/5900/98 - CP 25/98 - aquisição de biscoito doce com recheio sabor chocolate. A Comissão de Licitações decidiu habilitar todas as empresas participantes do presente certame: Cipa Industrial De Produtos Alimentares Ltda; Coimpex Comércio Consultoria Importação e Exportação Ltda; Hiléia Indústria de Produtos Alimentícios S/A e São Braz S/A Indústria e Comércio de Alimentos. Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para interposição de recursos,

Processo 2266/5900/98 - CP 24/98 - aquisição de mistura para o preparo de pudim sabor chocolate. A Comissão de Licitações decidiu habilitar todas as empresas participantes do presente certame: 1. Pink Alimentos do Brasil Limitada; 2. Liotécnica Indústria e Comércio Limitada; 3. Nutritional Sociedade Anônima Indústria e Comércio de Alimentos; 4. Hortafácil Indústria Comércio de Alimentos Limitada; 5. Protisa Indústria de Produtos Alimentícios Sociedade Anônima; 6. Ampla Comercial Importação e Exportação Limitada e 7. Kijota Alimentos Limitada. Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para interposição de recursos.

Processo 1726/5900/98 - CP 21/98 - aquisição de mistura para o preparo de sopa de arroz, feijão, carne e legumes. A Comissão de Licitações decidiu inabilitar a empresa Kijota Alimentos Ltda por infringência ao disposto na alínea C1, do subitem 6.3.1.2 do Edital (deixou de apresentar documento em nome do fabricante e habilitar a(s) empresa(s): 1- Pink Alimentos do Brasil Ltda., 2-Liotécnica Indústria e Comércio Ltda., 3-Hortafácil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.; 4-Protisa Indústria de Produtos Alimentícios S/A; 5-Nutritional S/A

Indústria e Comércio de Alimentos. Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para interposição de recursos.

Processo 1727/5900/98 - CP 22/98 - aquisição de mistura para o preparo de risoto de frango. A Comissão de Licitações decidiu inabilitar a empresa Kijota Alimentos Ltda., por infringência ao item 6.3.1.2 letra "c1" do Edital (deixou de apresentar documento em nome do fabricante) e habilitar a(s) empresa(s) 1-Hortafácil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.; 2-Liotécnica Indústria e Comércio Ltda.; 3-Nutritional S/A Indústria e Comércio de Alimentos; 4-Protisa Indústria de Produtos Alimentícios S/A; 5-Pink Alimentos do Brasil Ltda. Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para interposição de recursos.

SAÚDE

Secretário: JOSÉ DA SILVA GUEDES
Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 188 - Cerqueira César
Fone: 3061-5833

GABINETE DO SECRETÁRIO**Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC - 1, de 29-6-98**

Aprova as Diretrizes Básicas e Regulamento Técnico para apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde.

Os Secretários da Saúde, do Meio Ambiente e da Justiça e Defesa da Cidadania, considerando a responsabilidade constitucional que impõe ao Estado o dever de zelar pela salvaguarda da saúde pública e do meio ambiente;

considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 5, de 5-8-93, que define os procedimentos básicos relativos ao gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, portos, aeroportos e terminais rodoviários e ferroviários; considerando a necessidade de se promover a integração entre as entidades públicas no que diz respeito à gestão institucional da questão dos resíduos sólidos de serviços de saúde;

considerando a necessidade de definir normas estaduais que disciplinam as ações de controle relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde, desde o manejo interno no estabelecimento gerador até o destino final, resolvem:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Diretrizes Básicas e Regulamento Técnico para apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, de conformidade com o Anexo que integra a presente resolução.

Artigo 2º - Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde terão prazo de 120 dias, a partir da data de publicação da presente resolução, para apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Conjunta SS/SMA-1, de 2-5-96.

ANEXO**DIRETRIZES BÁSICAS E REGULAMENTO TÉCNICO PARA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE****1. DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

1.1 A administração dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde abaixo relacionados, novos ou em funcionamento, sejam da administração pública ou privada, deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS) junto às autoridades estaduais sanitária e ambiental competentes, para fins de aprovação.

hospital;
qualquer estabelecimento prestador de serviços de saúde que devido à sua especificidade ou tipos de resíduos gerados, a autoridade sanitária e/ou ambiental considere que deva apresentar o PGRSS conforme Resolução CONAMA Nº 5.

2. NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Para fins de atendimento ao presente roteiro de apresentação do Plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, deverão ser consultadas as seguintes legislações e Normas Técnicas:

NBR 9190 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - classificação
NBR 9.191 - Sacos plásticos para acondicionamento - especificação
NBR 10.004 - Resíduos sólidos - classificação
NBR 12.807 - Resíduos de serviços de saúde - terminologia

NBR 12.809 - Resíduos de serviços de saúde - manuseio
NBR 12.810 - Resíduos de serviços de saúde - procedimentos na coleta

NBR 7.500 - Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais
NBR 7.501 - Transporte de produtos perigosos - terminologia

NBR 7.503 - Ficha de emergência para transporte de produtos perigosos - características e dimensões
NBR 7.504 - Envelope para transporte de produtos perigosos - características e dimensões
NBR 8.285 - Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos

NBR 8.286 - Emprego da sinalização nas unidades de transporte e de rótulos nas embalagens de produtos perigosos
NBR 9.734 - Conjunto de equipamento de proteção individual para avaliação de emergência e

fuga no transporte rodoviário de produtos perigosos

NBR 9.735 - Conjunto de equipamentos para emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos

NBR 12.710 - Proteção contra incêndio por extintores no transporte rodoviário de produtos perigosos

NBR 13.095 - Instalação e fixação de extintores de incêndio para carga, no transporte rodoviário de produtos perigosos

NBR 13.853 - Coletores para resíduos de serviços de saúde - perfurantes e cortantes - requisitos e métodos de ensaio

Resolução CNEN-19/85 (Norma CNEN-NE-6.05) - Gerência de rejeitos radioativos em instalações radioativas

Resolução CNEN - CD10/96 (Norma CNEN-NN-3.05) - Requisitos de Radio- proteção e segurança para serviço de Medicina Nuclear

Portaria MINTER Nº 53 de 01/3/79 - Estabelece normas aos projetos específicos de tratamento e disposição de resíduos sólidos

Resolução CONAMA Nº 06 de 19/9/91 - Desobriga a incineração ou qualquer outro tratamento da queima dos resíduos sólidos provenientes dos estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos

Resolução CONAMA Nº 05 de 05/08/93 - Dispõe sobre o plano de gerenciamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários

Decreto Nº 8.468 de 08/8/93 - Aprova o regulamento da lei Nº 997 de 31 de maio de 1976 que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente

Resolução SS - 169 de 19/6/96 - Aprova normas técnicas que disciplina as exigências para o funcionamento de estabelecimentos que realizam procedimentos médicos cirúrgicos ambulatoriais no âmbito do Estado de São Paulo

Portaria Federal Nº 543 de 29/10/97 - Aprova a relação de aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins.

Decreto Federal Nº 96.044 de 18/05/88 - Aprova o regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos.

ROT - 05 - INMETRO - Veículo destinado ao transporte rodoviário de produtos perigosos à granel - Inspeção periódica veículo

Portaria Nº 204 de 20/05/97 - Aprova instruções complementares aos regulamentos dos transportes rodoviários e ferroviários de produtos perigosos.

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 As ações decorrentes desta Instrução Normativa serão realizadas de forma integrada pela Secretaria da Saúde, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, através de seus órgãos competentes, bem como de outras entidades da administração pública.

3.2 A Secretaria da Saúde cabe, através da Vigilância Sanitária, a definição de normas, a orientação e fiscalização do gerenciamento dos resíduos sólidos dentro dos estabelecimentos referidos no item 1.

3.3 A Secretaria do Meio Ambiente cabe a análise de viabilidade tecnológica e locacional proposta para o sistema de tratamento e disposição dos resíduos sólidos, bem como a avaliação quanto a necessidade de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

3.4 A Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, através do IPEN - Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ela credenciada, compete atestar a adequação dos veículos e equipamentos ao transporte da coleta externa de resíduos de serviços de saúde.

3.5 A Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, compete licenciar e fiscalizar o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos, bem como orientar e estabelecer normas tendo em vista o controle de poluição ambiental.

3.6 O Poder Público Municipal poderá, a seu critério, coordenar, integrar as ações relativas à coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de serviços de saúde, devendo atender ao disposto nesta Instrução Normativa.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1 Os estabelecimentos discriminados no item 1 são responsáveis pelo correto gerenciamento dos resíduos sólidos gerados por suas atividades, desde a origem até o destino final.

4.2 As entidades prestadoras de serviços, sejam públicas ou privadas que executem no todo ou em parte processo de gerenciamento dos resíduos sólidos, são responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta Resolução, no que se refere à parcela do serviço que realizam.

4.3 As entidades citadas no item 4.2 devem possuir um responsável técnico devidamente qualificado para o serviço prestado.

4.4 Os responsáveis pelo serviço de gerenciamento de resíduos sólidos deverão submeter os funcionários envolvidos com os procedimentos de manuseio, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e/ou destinação final a programas de treinamento visando sua integração e reciclagem.

5. CLASSIFICAÇÃO

Para os efeitos desta Resolução, os resíduos sólidos de serviços de saúde são classificados de acordo com a Resolução CONAMA Nº 5, de 05/08/93, a saber:

GRUPO A - resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos.

Enquadram-se neste grupo, dentre outros: sangue e hemoderivados; animais usados em experimentação, bem como os materiais que tenham entrado em contato com os mesmos; excreções, secreções e líquidos orgânicos; meios